

MICHEL CANUTO DE SENA

**CONHECIMENTO, INTERESSE E ACEITAÇÃO ACERCA DOS  
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, PREVISTOS NA LEI DO BEM E SUA  
UTILIZAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

CAMPO GRANDE

2017

MICHEL CANUTO DE SENA

**CONHECIMENTO, INTERESSE E ACEITAÇÃO ACERCA DOS  
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, PREVISTOS NA LEI DO BEM E SUA  
UTILIZAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Farmácia, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Farmácia.**

**Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Juliano Oliveira.**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**CONHECIMENTO, INTERESSE E ACEITAÇÃO ACERCA DOS  
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, PREVISTOS NA LEI DO BEM E SUA  
UTILIZAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Resultado \_\_\_\_\_ Campo Grande (MS), \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Rodrigo Juliano Oliveira**

**Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.**

---

**Prof. Dr. Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos**

**Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.**

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Tereza Ferreira Duenhas Monreal**

**Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.**

“O milagre não é dar vida ao corpo extinto, ou luz ao cego, ou eloquência ao mudo...  
Nem mudar água pura em vinho tinto... Milagre é acreditar em nisto  
tudo”. (Mário Quintana)

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente a Deus, pois ele é o provedor da vida e das grandes conquistas que podemos vivenciar nessa jornada denominada vida;

A minha mãe Solange Canuto, pela amizade e apoio incondicionais em todas as fases da minha vida, inclusive no mestrado sempre me incentivando e apoiando;

Ao meu pai Mario Alves e irmão Carlos Canuto por serem pessoas especiais em minha vida;

Ao meu tio Aroldo Canuto, por ser esse exemplo de pessoa guerreira e sempre forte, aprendi muito com o senhor;

A minha prima Paula Canuto, que sempre me incentivou na jornada acadêmica e na vida pessoal;

Ao meu orientador Rodrigo, pelos ensinamentos mesmo sendo um novo desafio para o mesmo orientar alguém formado na área do direito. Aprendi um pouco da arte da docência, pois o mesmo possui muita garra e força com tudo que se compromete;

As minhas amigas de laboratório Rose Leite e Ana Basso, por serem pessoas maravilhosas, dotadas de princípios e valores diferenciados nos dias de hoje;

A minha amiga Graciele Silva, pelo apoio incondicional e tempo dedicado em todas as circunstâncias;

A Shary Kalinka por ser meu exemplo de profissional e professor por cerca de 10 anos, aprendi e continuo aprendendo muito a cada oportunidade;

A Micheli dos Santos, por me apoiar com uma grande amizade de 20 anos, sempre me mostrando que sou capaz;

A professora Maria Tereza Ferreira Duenhas Monreal que sempre me acolheu com todo carinho e atenção, irei considerá-la eternamente como uma grande amiga e professora;

Ao professor Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos, por ser esse profissional interdisciplinar que me mostrou e transmitiu novos conhecimentos e outros caminhos;

A Evelyn Pinho Ferro e Silva por me auxiliar com questões do comitê de ética pela amizade e por me mostrar novos caminhos;

A Luiza Ribeiro que me apoiou na jornada acadêmica e profissional, sempre aprendi  
com sua força e determinação;

Aos meus amigos de laboratório Andreza Negreli, Cláudia Berno, Débora Teixeira,  
Fabricia Paniago, João Renato, Juliana Miron Vani, Lucas Pessato, Naiara Cruz,  
Natan David, Sara Alencar, Raissa Ishikawa e Tatiana Lageano, pelo apoio em dias  
bons e outros nem tanto, aprendi muito com vocês;

Ao secretário do mestrado Luiz Fernando Dall, por sempre estar disposto a me  
atender e ajudar no que for preciso;

A coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela  
bolsa concedida;

Meus sinceros agradecimentos.

## RESUMO

SENA, Michel Canuto. Conhecimento, interesse e aceitação acerca dos benefícios tributários, previstos na lei do bem, e sua utilização na consolidação da produção científica. Dissertação (Mestrado em Farmácia) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MS

A Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem) cria a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisas com base na inovação tecnológica e esse fato pode auxiliar na consolidação de pesquisas e registros de patentes. O presente estudo avaliou a importância dos benefícios tributários previstos na Lei do Bem, na consolidação da produção científica de Pesquisadores Produtividade do CNPq, junto às áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia. Foi realizado estudo de corte transversal. Para a coleta de dados utilizou-se questionário *online*. Dos 57 Pesquisadores Produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia que responderam o questionário, 34 (59,6%) informaram conhecer a Lei do Bem e 23 (40,4%) relatam desconhecê-la. Dos 34 que conhecem a Lei do Bem, quando questionados em relação ao pleito dos benefícios, nove (26,6%) informaram ter solicitado em algum momento de sua carreira, 19 (55,8%) que não solicitaram e seis (17,6%) não responderam à questão. Os que não foram contemplados pela Lei do Bem relatam que isso aconteceu porque as empresas desconhecem a aplicação da mesma, os pesquisadores desconhecem como efetivar a execução da Lei do Bem, existe falta de interesse tanto do setor empresarial quanto do setor acadêmico/inovador. Em relação ao financiamento atual de suas pesquisas por órgãos governamentais, 19 (33,3%) Pesquisadores Produtividade indicaram o financiamento feito pelo CNPq, 12 (21,0%) pela FAPESP, nove (15,8%) pela CAPES, três (5,3%) pelos editais universais das fundações estaduais e um (1,75%) indicou o financiamento do PROAP e nove pesquisadores não responderam a pergunta. A Lei do Bem é capaz de promover o financiamento dos processos de inovação tecnológica no Brasil, bem como é importante para a consolidação da produção científica dos pesquisadores produtividade do CNPq junto as área de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia dentre outras. Frente ao exposto, o desconhecimento desta, da forma de captar parceiros e como efetivar os benefícios, associados à falta de assessoria jurídica e demasiada burocracia, são possíveis impedimentos na utilização dos benefícios fiscais.

**Palavras-chave:** Lei do Bem, Inovação Tecnológica, Financiamento de Pesquisa, CNPq.

## SUMÁRIO

	<b>Pág.</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b>	<b>12</b>
2.1 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	12
2.2 A UNIVERSIDADE, A EMPRESA E A PESQUISA NACIONAL	13
<b>3 LEI Nº 11.196/05 (LEI DO BEM)</b>	<b>13</b>
3.1 ASPECTOS GERAIS DA LEI DO BEM	14
3.2 BENEFÍCIOS DA LEI DO BEM	14
3.3 ASPECTOS GERAIS DE PROJETOS DE PD&I	17
<b>4 OBJETIVOS</b>	<b>19</b>
4.1 OBJETIVO GERAL	19
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
<b>5 REFERÊNCIAS</b>	<b>20</b>
<b>6 ARTIGO</b>	<b>24</b>
<b>7 ANEXOS</b>	<b>42</b>

## LISTA DE FIGURAS E TABELAS

### ARTIGO

Pág.

- |                 |   |           |
|-----------------|---|-----------|
| <b>Figura 1</b> | Número absoluto de pesquisadores que conhecem a Lei do Bem, que fazem uso dos seus benefícios tributários atualmente e que em algum momento de sua carreira pleiteou os benefícios tributários. | <b>29</b> |
| <b>Figura 2</b> | Meios de financiamento de pesquisas e outras formas de financiamentos de pesquisas; parceiras com empresas; conhecimento de pesquisas realizadas com recursos provenientes da Lei do Bem.       | <b>32</b> |
| <b>Figura 3</b> | Gastos/dispêndios com pesquisa anualmente.  | <b>33</b> |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ART:</b>	Artigo
<b>CT&amp;I:</b>	Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>LB:</b>	Lei do Bem
<b>MCTI:</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>PD&amp;I:</b>	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
<b>ENCTI:</b>	Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>MEC:</b>	Ministério da Educação
<b>ABNT:</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>CSLL:</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>IRPJ:</b>	Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
<b>IPI:</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>CAPES:</b>	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
<b>CNPq:</b>	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>§:</b>	Parágrafo

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa científica é a principal fonte de transformação de produtos, processos e/ou serviços e a forma pela qual as empresas têm acesso às novas ideias, aos materiais e ao pessoal qualificado que estimula a inovação, gera novos conhecimentos e aumenta a competitividade de mercado (CALZOLAIO; DATHEIN, 2011).

O grande propulsor do sistema produtivo é a inovação. Essa surge como tentativa inicial de colocar uma ideia em prática. Para que haja essa transformação prática são necessários métodos que envolvem testes com novos produtos e ou processos e esse desdobramento é dependente de investimentos (YANIKIAN, 2014).

A inovação e a tecnologia estão incutidas na sociedade, nos meios de comunicações, nas empresas, nas universidades, nas agendas de governos e nas agências de fomentos com forte influência no setor da saúde. As instituições de ensino e empresas estão colocando a aprendizagem permanente e também a confecção de novas tecnologias e conhecimentos como ponto estratégico de crescimento e competitividade de mercado (LORENZETTI et al., 2012) bem como forma de solucionar problemas incluindo importantes questões de saúde pública (MARQUES, 2008).

A tecnologia pode ser classificada como categoria de produtos que visa resultados identificáveis como, por exemplo, equipamentos, instalações físicas, ferramentas e materiais; ou como categoria de processo que consiste em técnicas para produzir conhecimento que pode ser utilizado, posteriormente, para a melhoria das pesquisas na área da saúde e afins (BATISTA et al., 2008).

Para fomentar e incentivar a inovação tecnológica no Brasil foi criada a Lei nº 11.196/05, conhecida como Lei do Bem, na tentativa de aproximar os setores acadêmico/científico do empresarial (COSTA, 2013).

As atividades inovativas que a Lei do Bem apoia são diversas tais como as (I) despesas operacionais com PD&I; (II) a aquisição de bens de capital; (III) promoção da proximidade das universidades com as empresas; e (IV) construção de instalações físicas voltadas à pesquisa (CALZOLAIO; DATHEIN, 2011).

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), inovação tecnológica é toda novidade implantada pelo setor produtivo, por meio de pesquisas, com a intenção de aumentar a eficiência do processo produtivo ou podendo aprimorar produto já existente (BRASIL, 2012).

Para o manual de Oslo, inovação tecnológica é um processo de criação com a finalidade de implementar serviços e produtos novos ou significativamente melhorados que estão à disposição da sociedade (OECD, 1997; AMADEI; TORKOMIAN, 2009; BRASIL, 2012).

O movimento de inovação tecnológica tem se configurado como fator fundamental para a execução e manutenção das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (BRASIL, 2012). Dentre os instrumentos capazes de promover e auxiliar a inovação estão as políticas fiscais, o financiamento e a parceria entre empresas e universidades. Nesse contexto, os agentes que podem receber os benefícios são as empresas, os inventores independentes, as universidades e outros centros que realizam PD&I (CALZOLAIO, 2011).

A inovação pode ser dividida em dois pontos primordiais, o primeiro trata da acumulação de capacidade tecnológica sendo essa influenciada por tendências científicas. Já o segundo diz respeito aos processos de conhecimentos técnicos que são transformados em procedimentos de rotina e produção. Permitindo dessa forma que a empresa acumule capacidade tecnológica ao longo do tempo (FIGUEIREDO, 2004).

Tais exposições não são diferentes no que tange a inovação na área farmacêutica e saúde, visto que os medicamentos são imprescindíveis tanto para o Estado que exerce o seu papel na saúde pública, quanto para a sociedade que, frente às doenças, necessitam de tratamentos adequados (OLIVEIRA; LABRA; BERMUDEZ, 2006).

A Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1988).

No intuito de fortalecer as empresas nacionais e também a produção de medicamentos, que pode determinar melhoria à qualidade de vida da população, é necessário fomentar cada vez mais as atividades tecnológicas inovadoras para a captação de empresas que invistam, juntamente com as universidades e outros centros de pesquisa e ensino, na denominada indústria do conhecimento. Somente assim será possível avançar no desenvolvimento e aprimoramento em PD&I e como consequência aquecer o sistema inovador (FIGUEIREDO, 2004).

## **2.2 A UNIVERSIDADE, A EMPRESA E A PESQUISA NACIONAL**

O Brasil possui capacidade de ampliar e fortalecer a pesquisa, mas para isso é necessário unir forças, não deixando a competência de inovar apenas com as empresas que detêm os recursos financeiros e algumas técnicas desenvolvidas pelas mesmas. Os agentes capazes de realizar os processos inovadores são as empresas, as universidades e o governo federal sendo esse último o responsável por implantar leis que apoiam, fomentam e aproximam a pesquisa e os setores produtivos (BRASIL, 2000).

Os principais elementos para a interação entre universidade e empresa são (I) as políticas promocionais de interações nas bases produtivas com departamentos de PD&I; (II) configuração do setor financeiro envolvendo a disponibilidade de crédito e programa de incentivo à inovação; (III) setor público, enquanto entidade capaz de regulamentar e orientar políticas públicas e (IV) estrutura de ensino e organização de PD&I (LIMA; TEIXEIRA, 2001).

Observa-se então a necessidade da aproximação entre empresas e universidades, pois quando é tratado o assunto ciência, tecnologia e inovação (CT&I), é perceptível que o esforço tecnológico não foi alcançado, acarretando dificuldade e morosidade na inovação nacional. Isso reflete no número de patentes depositadas por empresas, setores acadêmicos e/ou inventores que é considerado baixo (BARTELMÉBS; SILVA, 2016).

### **3 LEI Nº 11.196/05 (LEI DO BEM)**

#### **3.1 ASPECTOS GERAIS DA LEI DO BEM**

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.798 (BRASIL, 2006), alterado pelo Decreto nº 6.909 (BRASIL, 2009), intitulada Lei do Bem, no bojo do artigo 17 a 26, consolidou os incentivos fiscais que as pessoas jurídicas podem utilizar de maneira automática, desde que sejam realizadoras de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (BRASIL, 2005).

A Lei do Bem trata do regime especial de tributação para fins de exportação e normatização na aquisição de bens de capital para empresas exportadoras. Porém, a parte que mais chama atenção na Lei do Bem são os incentivos fiscais para a inovação, pois as pessoas jurídicas podem utilizar os benefícios fiscais, desde que realizem inovação tecnológica (BRASIL, 2005).

A Lei do Bem é parte integrante da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e representa esforço contínuo do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para se atingir maior nível de inovação nacional e depósito de patentes. Assim, para alavancar a competitividade industrial tanto do mercado interno como do externo, a Lei do Bem fomenta uma política industrial, tecnológica, de serviços e também de comércio exterior, fundamentada no estímulo à inovação e à produção nacional (BRASIL, 2012).

O Governo Federal por intermédio das disposições do Manual de Frascati subdivide PD&I em três grupos sendo: (I) pesquisa básica que consiste em trabalhos teóricos com o objetivo principal de adquirir novos conhecimentos; (II) pesquisa aplicada que consiste na realização de trabalhos originais dirigidos a um objetivo ou propósito prático; e (III) pesquisa experimental que trata da realização de trabalhos sistemáticos, com base na junção de conhecimentos pré-existentes, tendo como fulcro a fabricação de novos materiais, produtos ou processos (GUEDES, 2010).

#### **3.2 BENEFÍCIOS DA LEI DO BEM**

Com a edição da Lei do Bem, as empresas e os pesquisadores brasileiros começaram a contar com um sistema mais integrado com fulcro na indução de inovação tecnológica. Frente ao exposto, as empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dispõem dos seguintes benefícios: (I) incentivos fiscais

à PD&I; (II) possibilidade de subvenção a projetos com grande potencial tecnológico; (III) subsídios para a implantação de pesquisadores nas empresas; (IV) programa de financiamento à inovação de capital empreendedor; e (V) arcabouço jurídico mais adequado à realidade das empresas e universidades (BRASIL, 2011).

Sobre os principais benefícios da Lei do Bem citam-se:

- a) Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, o valor correspondente de até 60% da soma dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídicas – IRPJ, realizados com PD&I no ano Base considerado;
- b) Adição de até 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores dedicados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento contratados no ano de referência;
- c) Adição de até 20%, na soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.
- d) redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos (nacionais ou importados) destinados ao uso exclusivo de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- e) Redução à zero da alíquota do Imposto de Renda - IR incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção de marcas, patentes e cultivares;
- f) Depreciação Acelerada Integral, sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados à PD&I para fins de IRPJ e CSLL;
- g) Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- h) Amortização Acelerada (dedução) dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no Ano Base;
- i) Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- j) Exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (Inciso I do §1) do Art. 19-A da Lei nº 11.196/05), cuja operacionalização é

executada sob a gestão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.

Segundo disposições da Lei do Bem, os incentivos mencionados podem chegar à dedução de 200% em função do cálculo do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Em outras linhas, podendo atingir até 100% das despesas com PD&I relativas à empresa somando com 60% em prol do incentivo concedido pelo Governo Federal, em função da empresa realizar pesquisas inovativas. Somando com mais 20% pelo aumento de contratação do número de pesquisadores exclusivos e ainda mais 20% pela concessão de patentes (BRASIL, 2012).

Para apurar o percentual de exclusão adicional no qual a pessoa jurídica terá direito de utilizar a Lei do Bem, é necessário a apuração do incremento no número de pesquisadores que tiverem atuação exclusiva em atividades de P,D&I (LOURES; BICALHO, 2014). Conforme dispõe o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 5.798/06:

Pesquisador contratado: o pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (LOURES; BICALHO, 2014, p. 18).

Com a adoção dos benefícios da Lei do Bem, a empresa obterá amortização em sua carga tributária, destarte será permitida a compra de equipamentos e ou consumíveis necessários para o desenvolvimento do projeto de PD&I. Essa parceria quando feita entre empresa produtora de equipamentos de interesse do laboratório, da universidade e/ou da empresa de PD&I pode se dar também por meio de abatimento do valor de compra de equipamentos produzidos pela primeira chegando aos abatimentos de até 50% para equipamentos multiusuários e de grande porte (MERLOTTI, 2011). Assim, verifica-se que a Lei do Bem permite diferentes caminhos para a melhoria do desenvolvimento da pesquisa de inovação no Brasil.

Apesar dos benefícios aventados pela Lei do Bem existem requisitos a serem cumpridos para ser reconhecido o direito aos benefícios fiscais, a exemplo, o enquadramento das atividades nas características dispostas sobre a inovação, comprovação de regularidade fiscal e devida prestação de contas pela informação sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica ao Ministério da Ciência e Tecnologia e à Receita Federal, que atuam

como órgãos de fiscalização dos benefícios percebidos pelas empresas e ou universidade (BRASIL, 2013).

### **3.3 ASPECTOS GERAIS DE PROJETOS DE PD&I**

Além da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem), para a organização das ideias entre empresas e ou universidades, é necessário à aplicação da Instrução Normativa nº 1.187/11 (BRASIL, 2011) que traz em seu texto legal a utilização dos benefícios previstos na Lei do Bem. Tal dispositivo legal prevê:

Art. 3º Para utilização dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa, a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológico e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado (BRASIL, 2011, p. 19).

No próprio formulário eletrônico de Prestação de Contas direcionado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, existe a menção sobre a importância da gestão com base no conhecimento e da consolidação de projetos (TAVARES; AQUINO; PAIVA, 2014), conforme disposto a seguir:

Para uma boa gestão tecnológica e controle do programa de PD&I nas empresas é fundamental uma perfeita articulação entre o gestor, a área técnica executora das atividades de PD&I e os setores contábil e jurídico das mesmas. A identificação e comprovação dos dispêndios e investimentos em PD&I, controlados contabilmente em contas específicas, bem como o preenchimento do formulário de envio das informações anuais ao MCTI será facilitada se a empresa tiver um programa de PD&I formalizado por escrito, contendo todos os projetos, com indicação de dispêndios planejados e realizados no que se refere a pessoal próprio alocado nas atividades de PD&I, em tempo integral ou parcial, serviços de terceiros (realizados por universidades e instituições de pesquisa, inventores independentes ou microempresas e empresas de pequeno porte), materiais de consumo, além dos investimentos em bens de capital intangíveis (TAVARES; AQUINO; PAIVA, 2014, p. 85).

Além das regulamentações anteriormente citadas é importante a compreensão e utilização da Norma ABNT nº 16502 que reúne um aparato de características pertinentes aos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, conforme disposto:

Entre as características que distinguem os projetos de PD&I de outros tipos de projetos, destaca-se o fato de que os resultados alcançados pelos próprios projetos de PD&I. Entretanto, ainda que os resultados sejam diferentes, o conhecimento deles decorrente ou o próprio resultado pode ser valioso pela organização. A divisão de um projeto de PD&I em fases e etapas representa um mecanismo que facilita a sua execução e seu acompanhamento, e a concretização de resultados, permitindo ainda identificar e gerir os riscos associados, sempre visando alcançar seus objetivos. Um projeto de PD&I é complexo, sendo comum que se volte às

fases e etapas anteriores para incorporar conhecimento adicional necessário para superar as dificuldades encontradas na sua execução. Essa particularidade implica a necessidade de interação e realimentação entre as partes envolvidas (TAVARES; AQUINO; PAIVA, 2014, p. 81).

Frente ao exposto, é observado que o país possui meios de fomento à inovação tecnológica. No entanto, a literatura da área é deficiente em informar o quanto efetivo é esse processo.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral**

Avaliar o conhecimento, interesse e aceitação acerca dos benefícios tributários, previstos na Lei do Bem e sua utilização na consolidação da produção científica.

### **4.2 Objetivos específicos**

- Identificar o conhecimento, interesse e aceite dos Pesquisadores Produtividade acerca da Lei do Bem;
- Identificar se os benefícios tributários auxiliam na consolidação da produção científica dos Pesquisadores Produtividade;
- Fazer levantamento do número de Pesquisadores Produtividade do CNPq das áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia que se beneficiam ou já se beneficiaram da Lei do Bem;
- Comparar os recursos aportados pelos Pesquisadores Produtividade do CNPq das áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia que fazem uso da Lei do Bem com aqueles que não implementaram essa prática.

## 5 REFERÊNCIAS

ABNT NBR 16502. Gestão de pesquisa, do desenvolvimento e da inovação (P,D&I) – Diretrizes para elaboração de projetos de PD&I. Brasil, 2012.

BATISTA, P. M.; COSTA, D. M.; GONÇALVES, N. A.; MORAIS, G. S. N. Inovação tecnológica em saúde e suas interfaces com o processo de humanização. 2008. Disponível em: <<http://apps.cofen.gov.br/cbcent/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I19004.E8.T3826.D4AP.pdf>> Acesso em 24/08/2016.

BARTELMEBS, R. C.; SILVA, J. A. Network dissemination and popularization of science, technology & innovation (sti) in the southern brasil. **Revista Extensão em Foco**, v.12,Jan/ Dez, p. 01-16, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Decreto n.5.790 de 25 de maio de 2006. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - ConCidades, e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, 2006. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5790.htm)>. Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Decreto n. 5.798 de 7 de junho de 2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm)> Acesso em: 08/09/2016.

BRASIL. Decreto n.6.909 de 22 de julho de 2009. Altera o Decreto no 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto no 6.260, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e

Tecnológica - ICT. Presidência da República. Brasília, 2009. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6909.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6909.htm)>.

Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Lei n.11.196 de 21 de novembro de 2004. Dispõe sobre os incentivos fiscais à inovação. Presidência da República. Brasília, 2004. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm)>. Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Inovação tecnológica. 2012. Disponível em:< <http://www.mc.gov.br/acoes-e-programas/inovacao-tecnologica>>. Acesso em: 07/09/2016.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012 – 2015. 2011. Disponível em: < [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0218/218981.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0218/218981.pdf)> Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais. 2013. Disponível em: < [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0229/229781.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0229/229781.pdf)> Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 3v: gráfs., tabs. – Brasil: o estado de uma nação, 2009. Políticas sociais: acompanhamento e análise, v. 1 - (jun. 2000). – Brasília: Ipea, 2000 –v. : il.

BRASIL. Instrução Normativa n. 1187, de 29 de agosto de 2011. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 3v: gráfs., tabs. – Brasil: o estado de uma nação, 2009.

BRASIL. Política e governo. Planejamento estratégico. Ministério da Ciência e tecnologia. Centro de estudos estratégicos, 2000. Disponível em: [http://cgee.org.br/arquivos/pe\\_08.pdf#page=85](http://cgee.org.br/arquivos/pe_08.pdf#page=85)> Acesso em: 27/08/2016. BRASIL. Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais. ministério da ciência, tecnologia

e inovação – MCTI. 2012. Disponível em:<[http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0225/225268.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0225/225268.pdf)>. Acesso em: 08/09/2016.

CALZOLAIO, A. E.; DATHEIN, R. Política de Inovação do RS: uma contribuição a partir da análise das empresas inovadoras e suas relações com o Sistema de Inovação. 2011. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/eventos/eeg/download/Mesa6/Politica\\_de\\_Inovacao\\_no\\_RS-uma\\_contribuicao\\_a\\_partir\\_de\\_analise\\_das\\_empresas\\_inovadoras\\_e\\_suas\\_relacoes\\_com\\_o\\_Sistema\\_de\\_Inovacao.pdf](http://www.pucrs.br/eventos/eeg/download/Mesa6/Politica_de_Inovacao_no_RS-uma_contribuicao_a_partir_de_analise_das_empresas_inovadoras_e_suas_relacoes_com_o_Sistema_de_Inovacao.pdf)> Acesso em: 13/10/2016.

CALZOLAIO, A. E. Política fiscal de incentivo a inovação no Brasil: uma análise do desempenho inovativo das empresas que usufruíram dos benefícios da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem). Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

COSTA, A. F. C. Sociedade, saúde e inovação/ organizador Aline Fagner de Carvalho e Costa –1 n. 1, jul./dez. 2013. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2013.

FIGUEIREDO, P. N. Aprendizagem tecnológica e inovação industrial em economias emergentes: uma breve contribuição para o desenho e implementação de estudos empíricos e estratégia. **Revista Brasileira de Inovação**. v. 3 n. 2 Jul / Dez 2004.

GAYNOR, G.H. Innovation by designer: what it takes to keep your company on the cutting edge. **New York: AMACOM, 2002**. Vol. 24, n. 10 (2 parts) Part 2, Oct, 2002 Order, 24-25.

GUEDES, C. F. B. Políticas públicas de estímulo à P&D: uma avaliação dos resultados do programa regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Dissertação de mestrado apresentada ao programa em Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília. Brasília/DF, Abril, 2010.

LIMA, M. C.; TEIXEIRA, F. L. C. Inserção de um Agente Indutor da Relação Universidade-Empresa em sistema de inovação fragmentado. **Revista de Administração Contemporânea**. v. 5, n. 2, Maio/Ago. 2001: 135-155.

LORENZETTI, J.; TRINDADE, L. L.; DENISE, E. P. P.; RAMOS, F. R. S. TECHNOLOGY, Technological innovation and health: a necessary reflection. **Texto Contexto Enfermagem**. Florianópolis, 2012 Abr-Jun; 21(2): 432-9.

LORENZETTI, J.; TRINDADE, L. L.; DENISE, E. P. P.; RAMOS, F. R. S. Estratégia saúde da família: uma inovação tecnológica em saúde. **Revista Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, 2015 Abr-Jun; 24(2): 584-92.

LOURES, M.; BICALHO, T. **Como alavancar a inovação com a utilização dos benefícios fiscais**. São Paulo: Editora Pillares, 2014, cap. 1, p. 17-24.

MARQUES, L. S. A saúde pública e o Direito Constitucional brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 59, nov 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4643](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4643)>. Acesso em out 2016.

MERLLOTI, M.P. Incentivo fiscal para inovação: Utilização da lei do bem. 2011. Dissertação [Mestrado] – Universidade Paulista. São Paulo, 2011. Disponível em:<[http://www3.unip.br/ensino/pos\\_graduacao/strictosensu/administracao/download/adm\\_mariapaulamerlotti.swf](http://www3.unip.br/ensino/pos_graduacao/strictosensu/administracao/download/adm_mariapaulamerlotti.swf)>. Acesso em 29/08/2016.

OECD/Eurostat (1997), OECD Proposed Guidelines for Collecting and Interpreting Technological Innovation Data – Oslo Manual, OECD, Paris.

OLIVEIRA, E. A.; LABRA, M. E.; BERMUDEZ, J. Public production of medicines in Brazil: an overview. **Revista Caderno de Saúde Pública**. v.22 n.11 Rio de Janeiro nov. 2006.

PIOLA, S. F.; SERVO, L. M. S.; SÁ, E. B; PAIVA, A. B. Estruturas de financiamento e gasto do sistema público de saúde. 2013. Disponível em:<<http://books.scielo.org/id/z9374/pdf/noronha-9788581100180-03.pdf>> Acesso em: 23/08/2016.

TAVARES. L.; AQUINO, L.; PAIVA, R. **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. São Paulo: Editora Pillares, 2014, cap. 4, p. 81-90.

YANIKIAN, V. P. M. O crescimento nacional depende de inúmeros fatores, um deles é a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Dissertação apresentada Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, maio, 2014.

## 6 ARTIGO

### Conhecimento, interesse e importância da Lei do Bem na consolidação da produção científica

Michel Canuto de Sena<sup>I,II</sup>, Andréia Conceição Milan Brochado Antonioli-Silva<sup>I,III</sup>, Rodrigo Juliano Oliveira<sup>I,II,III,IV</sup>.

<sup>I</sup>Centro de Estudos em Células Tronco, Terapia Celular e Genética Toxicológica - CeTroGen, Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campo Grande, MS, Brasil.

<sup>II</sup>Programa de Mestrado em Farmácia, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande, MS, Brasil.

<sup>III</sup>Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, Faculdade de Medicina Dr. Hélio Mandetta – FAMED, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande, MS, Brasil.

<sup>IV</sup>Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular, Centro de Ciências Biológicas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, Brasil.

## RESUMO

**OBJETIVO:** Avaliar o conhecimento, o interesse e a aceitação acerca dos benefícios tributários, previstos na Lei do Bem, e sua utilização na consolidação da produção científica.

**MÉTODOS:** A presente pesquisa trata-se de um estudo de corte transversal, onde todas as medições são feitas num único momento, não existindo, portanto, período de seguimento dos indivíduos. Para a coleta dos dados foram aplicados questionários *on-line* aos Pesquisadores Produtividade do CNPq no período de junho a novembro de 2015. Em seguida os dados foram tabulados e interpretados.

**RESULTADOS:** Dos 57 Pesquisadores Produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia que responderam o questionário, 34 (59,6%) informaram conhecer a Lei do Bem e 23 (40,4%) relatam desconhecê-la. Quando questionados em relação ao pleito dos benefícios, nove (26,6%) informaram ter solicitado em algum momento de sua carreira, 19 (55,8%) que não solicitaram e seis (17,6%) não responderam à questão. Os que não foram contemplados pela Lei do Bem relataram que isso aconteceu porque as empresas desconhecem a

aplicação da Lei do Bem, os pesquisadores desconhecem como efetivar a execução da Lei do Bem, existe falta de interesse tanto do setor empresarial quanto do setor acadêmico/inovador. Em relação ao financiamento atual de suas pesquisas por órgãos governamentais, 19 (33,3%) indicaram o financiamento feito pelo CNPq, 12 (21,0%) pela FAPESP, nove (15,8%) pela CAPES, três (5,3%) pelos editais universais das fundações estaduais e um (1,75%) indicou o financiamento do PROAP e nove pesquisadores não responderam a pergunta.

**CONCLUSÕES:** Diante do exposto, considera-se que a Lei do Bem é capaz de promover o financiamento dos processos de inovação tecnológica no Brasil, bem como é importante para a consolidação da produção científica dos pesquisadores produtividade do CNPq junto as área de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia dentre outras. No entanto, o desconhecimento sobre a Lei do Bem, de como buscar os parceiros e como efetivar os benefícios, associados à falta de assessoria jurídica e demasiada burocracia, são possíveis impedimentos na utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

**DESCRITORES:** Lei do Bem, Inovação Tecnológica, Financiamento de Pesquisa, CNPq.

## INTRODUÇÃO

A saúde é um direito universal e fundamental de cada ser humano, sendo firmado e reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>26</sup> e assegurado pela Constituição Federal<sup>4</sup>. Portanto, é um grande desafio para a saúde coletiva manter suas rotinas e atender todas as pessoas que dependem de seus serviços visto que os recursos públicos são insuficientes e, portanto, é necessário aumentar o volume de investimentos para reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde<sup>24</sup>. Essa incapacidade de atendimento pleno das demandas reflete a necessidade de colaboração dos setores da saúde coletiva com universidades, centros de pesquisa dentre outros, para o desenvolvimento e melhorias dos cuidados integrais à saúde; e com o setor empresarial, principalmente, para o financiamento de projetos e ações<sup>9</sup>.

As universidades e os centros de pesquisa são organizações que movimentam o sistema de inovação tecnológica e por isso podem contribuir

significativamente para a transferência de tecnologias de processos e produtos que são importantes para a melhoria da qualidade de vida da população e para a resolução de questões de saúde pública<sup>9</sup>.

O Brasil já iniciou esse processo de transformação e, portanto, possui leis que trazem em seu bojo formas de amortizações de impostos, direcionados para a Pesquisa, o Desenvolvimento e a Inovação (PD&I). Exemplos são as leis da Informática (Lei Federal nº 8.248/91 de 23 de outubro de 1991)<sup>7</sup>; da Inovação Tecnológica (Lei Federal nº 10.973/04 de 02 de dezembro de 2004)<sup>8</sup>; e a Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/05 de 21 de novembro de 2005)<sup>6</sup>. Segundo Albuquerque e Bonacelli<sup>1</sup>, esse movimento amplia e diversifica o sistema de PD&I brasileiro e promove competitividade, reorganização e articulação com as universidades e institutos públicos.

Nesse novo cenário, a denominada indústria do conhecimento cresce no Brasil e no mundo. Assim, esse movimento passou a ser compreendido pela ciência e tecnologia como um fator fundamental para o avanço científico e também para aumentar o poder de competição científico mercadológico<sup>19</sup>. Dessa forma, no Brasil, após a aprovação da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem), esperava-se que a indústria do conhecimento e a transferência de tecnologia caminhassem a passos largos visto que estava previsto que as empresas poderiam deduzir de seus impostos, sobre o lucro real anual, até 60% dos impostos devidos se esse montante fosse aplicado para o financiamento de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação<sup>30</sup>.

Diante do exposto, a presente pesquisa avaliou o conhecimento, o interesse, aceitação e tempo de utilização acerca dos benefícios tributários, previstos na Lei do Bem, e sua utilização na consolidação da produção científica de Pesquisadores Produtividade do CNPq junto às áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia.

## **CASUÍSTICA E MÉTODOS**

A presente pesquisa trata-se de um estudo de corte transversal, onde todas as medições são feitas num único momento, não existindo, portanto, período de seguimento dos indivíduos. Para a coleta dos dados foram aplicados questionários *on-line* aos Pesquisadores Produtividade do CNPq no período de junho a novembro de 2015, o método de escolha da amostra baseou-se no interesse do grupo de pesquisa, que atualmente desenvolve suas atividades na área de farmácia,

farmacologia e biotecnologia com enfoque na prospecção de novos medicamentos bem como na geração de dados relativos à segurança de uso desses, por meio de ensaios de toxicogenética<sup>31, 23,22, 2, 29, 12, 25, 13, 16, 20, 28</sup>.

Inicialmente o questionário *on-line* foi validado com 20 professores do Programa de Mestrado em Farmácia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no período de 20 de junho a 05 de julho de 2015.

Consideradas as sugestões da etapa de validação do instrumento de coleta de dados, o mesmo consistiu-se de um conjunto de questões pré-elaboradas, sistemáticas e sequencialmente dispostas em itens que constituem o tema da pesquisa. Tratou de interlocução planejada que parece um recurso simples. Porém, quando mal elaborado, pode não atender ao proposto. Para tanto, o pesquisador precisa saber claramente as informações que busca, de que forma se utilizará das perguntas para atingir os seus objetivos e deverá compreender com clareza as questões que lhe são propostas. Assim, o questionário precisa conter uma estrutura lógica e a linguagem utilizada deve ser de fácil compreensão<sup>14</sup>.

Feita a validação e readequação do instrumento de coleta de dados, o questionário *on-line* foi enviado aos pesquisadores produtividade do CNPq das áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia. As mensagens com o convite para participação da pesquisa e acesso ao questionário *on-line* foram direcionadas por meio da página <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsistas-vigentes>.

Como segundo plano, usando o *So/CNPq*, os nomes dos Pesquisadores Produtividade foram novamente consultados e, em seguida, com auxílio do sistema de busca do *Google* foi obtido o *e-mail* pessoal e/ou institucional e a filiação dos pesquisadores. Esse novo envio dos questionários resultou em 66 respostas, sendo que nove pesquisadores se recusaram formalmente em responder ao questionário e 57 pesquisadores aderiram à pesquisa sendo esse considerado o grupo amostral para o presente estudo.

Esse estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul sob o protocolo #1.249.995. Inicialmente, foram identificados 358 Pesquisadores Produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia, no ano base de 2015, por meio do sistema de busca do CNPq (<http://www.cnpq.br/web/guest/bolsistas-vigentes>)<sup>5</sup>.

Os dados do questionário *on-line* foram compilados em banco de dados, interpretados e utilizados para avaliações qualitativas e quantitativas. Os dados quantitativos foram apresentados na forma de porcentagens ou frequências. Os dados quantitativos foram analisados no *software* GraphPad Prism (versão 5; GraphPad Software Inc., San Diego, CA, USA) e o nível de significância adotado foi de  $p < 0,05$ .

## RESULTADOS

### Conhecimento, utilização e pleito da Lei do Bem

Segundo levantamento feito no Sistema *on-line* do CNPq (So/CNPq), atualmente são disponibilizadas 358 bolsas, sendo 156 na área de Farmácia, 197 na Farmacologia e cinco bolsas na área de Biotecnologia.

Na área de Farmácia 18 bolsas são correspondentes a Pesquisadores Produtividade (PP) 1A, 10 são 1B, 12 são 1C, 32 são 1D, 83 são nível 2 e um não possui registro. Em Farmacologia 20 bolsas são 1A, 20 são 1B, 28 são 1C, 39 são 1D, 86 são nível 2 e quatro não possuem registro. Já em Biotecnologia um é 1C e quatro pesquisadores são nível 2. Assim, um total de 358 pesquisadores foram contatados pelo Sistema do CNPq.

Dos 57 Pesquisadores Produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia que responderam o questionário, 34 (59,6%) informaram conhecer a Lei do Bem e 23 (40,4%) relataram desconhecê-la (Figura 1A).

Dos 34 Pesquisadores Produtividade que conhecem a Lei do Bem, quando questionado sobre a utilização atual dos benefícios tributários provenientes desta, quatro (11,8%) informaram utiliza-la e 30 (88,2%) não a utilizam nesse momento (Figura 1B).

Dos 34 que conhecem a Lei do Bem, quando questionados em relação ao pleito dos benefícios, nove (26,6%) informaram ter solicitado em algum momento de sua carreira, 19 (55,8%) que não solicitaram e seis (17,6%) não responderam à questão (Figura 1C).

Além desses quatro pesquisadores que fazem uso atual da Lei do Bem, outros cinco pleitearam os recursos em outros momentos de sua carreira, mas não foram contemplados. Esses pesquisadores relataram que, possivelmente, suas

propostas não foram aprovadas porque (I) as empresas desconheciam a aplicação, a forma de execução e a relação custo x benefício da Lei do Bem; (II) os pesquisadores desconheciam como efetivar a execução da Lei do Bem, bem como captar os investidores; e que (III) existe falta de interesse tanto do setor privado/empresarial quanto do setor acadêmico/inovador. Exemplifica essa situação a escrita de um dos pesquisadores:

“(…) as empresas não tem conhecimento sobre a relação custo benefício da lei”.

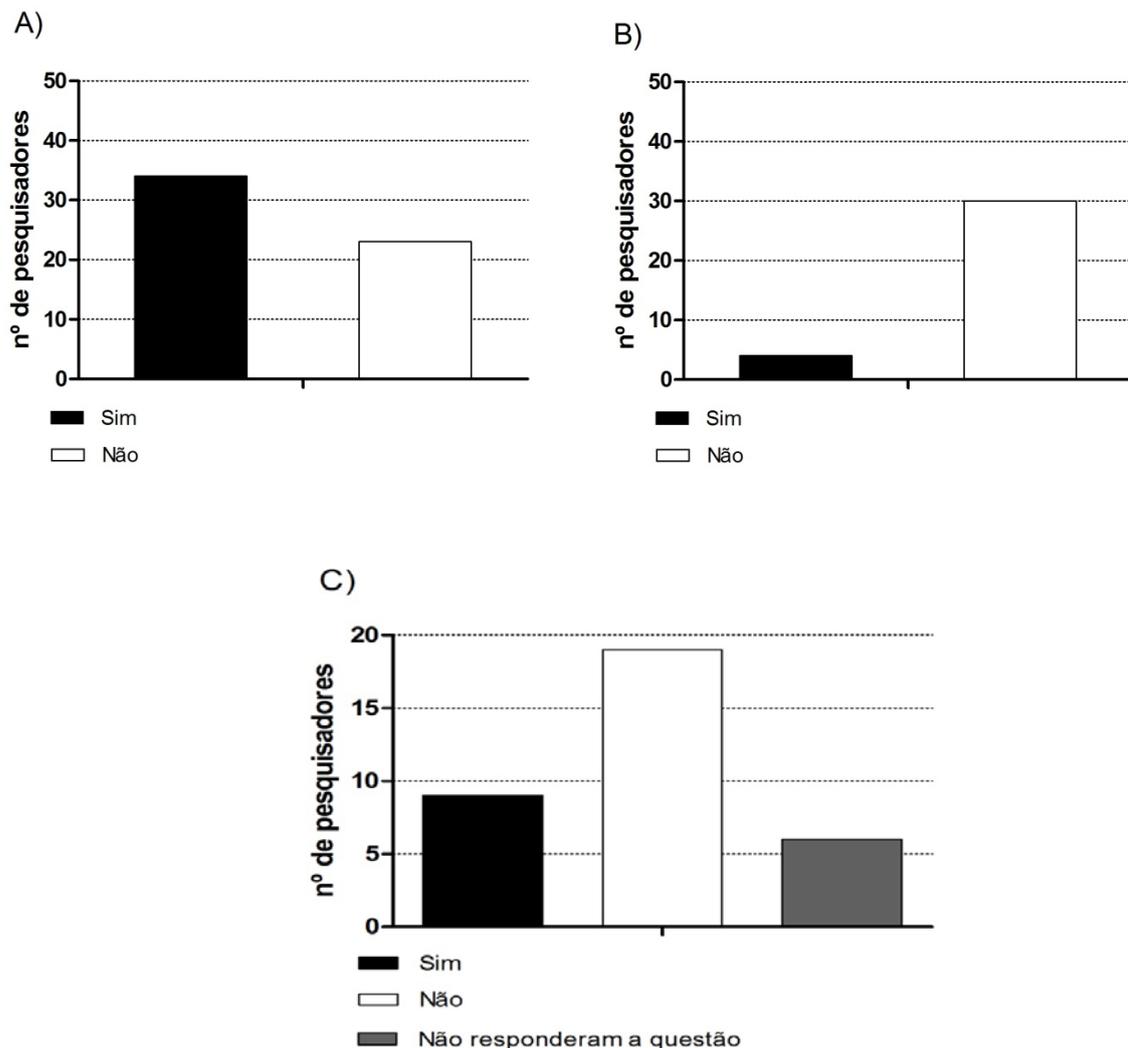


Figura 1 – Número absoluto de pesquisadores (A) que conhecem a Lei do Bem, (B) que fazem uso dos seus benefícios tributários atualmente e (C) que em algum momento de sua carreira pleiteou os benefícios tributários nas áreas de farmácia, farmacologia e biotecnologia no ano de 2015.

Os resultados deste estudo demonstram que apesar da Lei do Bem ser de grande valor científico e social, muitos pesquisadores não conseguem usufruir desse

benefício, pois desconhecem sua existência e os procedimentos necessários para obter os benefícios.

Pesquisadores ainda relataram que submissões de proposta foram feitas a empresas. No entanto, essas não foram aprovadas porque, assim como os pesquisadores, os empresários desconhecem a aplicação, forma de execução e relação custo x benefício da Lei do Bem e também falta interesse de ambos os lados (setor privado/empresarial x setor acadêmico/inovador).

### **Tempo de utilização dos recursos tributários da Lei do Bem no financiamento das atividades em PD&I e importância para a consolidação das atividades**

Dos quatro pesquisadores que utilizam os benefícios tributários da Lei do Bem, um deles está contemplado há menos de um ano, outros dois fazem uso do benefício há mais de cinco anos e um não respondeu ao questionamento.

Dos 34 pesquisadores que conhecem a Lei do Bem, 12 (35,3%) Pesquisadores Produtividade relataram que tal financiamento é essencial para a consolidação das pesquisas na área, 10 (29, 4%) indicaram que o financiamento permitiria maior avanço do desenvolvimento de produtos/processos, três (8,8%) informaram que não conhecem a importância e nove (26,5) não responderam ao questionamento.

Uma opinião sobre a importância da Lei do Bem na consolidação da produção científica foi notória entre todos os registros e essa é transcrita a seguir:

“A indústria genuinamente brasileira que seja dita biofarmacêutica de verdade praticamente inexistente, sobretudo, em termos de inovações. Exceto pelos fitoterápicos, tente você elencar pelo menos um único medicamento alopático que tenha sido completamente descoberto e desenvolvido no país. Eu sei, ele inexistente também, não é? A universidade é fechada em seus próprios muros, resta a nossa indústria, mormente paulista, navegar sem comando competente (Doutores e Pesquisadores de Carreira) pelas tormentas de P&D. A lei do bem não só estimula nossa pouca competitiva indústria em alcançar seus objetivos de inovação em produtos e serviços, como facilitaria mais tardiamente a presença de doutores em suas instalações. Isto seria benéfico tanto a indústria quanto para o nosso sistema de pós-graduação. Este último aumenta a produção de doutores (nem sempre competentes) e insiste em dizer ao recém-doutor que seu único caminho seja a falida universidade pública, inchada onde não deve e esgotada onde mais precisa. Dito de outra forma é preciso dizer ao recém-doutor que existe vida fora da universidade, sobretudo, da pública. A indústria equipada e estimulada pela lei do bem, poderia ser um novo caminho.”

## **Suficiência dos recursos da Lei do Bem para a manutenção das atividades de PD&I e outras fontes de financiamento**

Quando os pesquisadores foram questionados sobre a suficiência dos recursos da Lei do Bem, para financiar as atividades de PD&I que estão sob sua coordenação atualmente, todos os quatro pesquisadores responderam que seria suficiente. Mas, também buscam recursos governamentais para outros projetos não financiados pela Lei do Bem. As agências de fomento citadas foram o CNPq e a FAPESP.

### **Financiamento atual**

Em relação ao financiamento atual de suas pesquisas por órgãos governamentais, 19 (33,3%) Pesquisadores Produtividade indicaram o financiamento feito pelo CNPq, 12 (21,0%) pela FAPESP, nove (15,8%) pela CAPES, três (5,3%) pelos editais universais das fundações estaduais e um (1,8%) indicou o financiamento do PROAP e 13 (22,8) pesquisadores não responderam a pergunta (Figura 2A).

Sobre outras formas de financiamentos que não as governamentais, sete (12,3%) Pesquisadores Produtividade relataram que financiam parcialmente as suas pesquisas com recursos próprios, quatro (7,0%) possuem projetos financiados por indústrias farmacêuticas e esse financiamento não está vinculado à Lei do Bem e 46 (80,7%) não responderam à questão (Figura 2B).

Quando questionados sobre qualquer outra parceria com empresas que não as farmacêuticas, 43 (75,4%) Pesquisadores Produtividade afirmaram que não existe nenhum tipo de parceria e outros 14 (24,6%) não responderam ao questionamento (Figura 2C).

Em relação ao conhecimento de pesquisas realizadas com recursos financeiros provenientes da Lei do Bem que tenham tido êxito, ou seja, que chegaram ao desenvolvimento de um produto, 51(89,47%) Pesquisadores Produtividade relataram que não conhecem e seis (10,52%) não responderam à questão (Figura 2D).

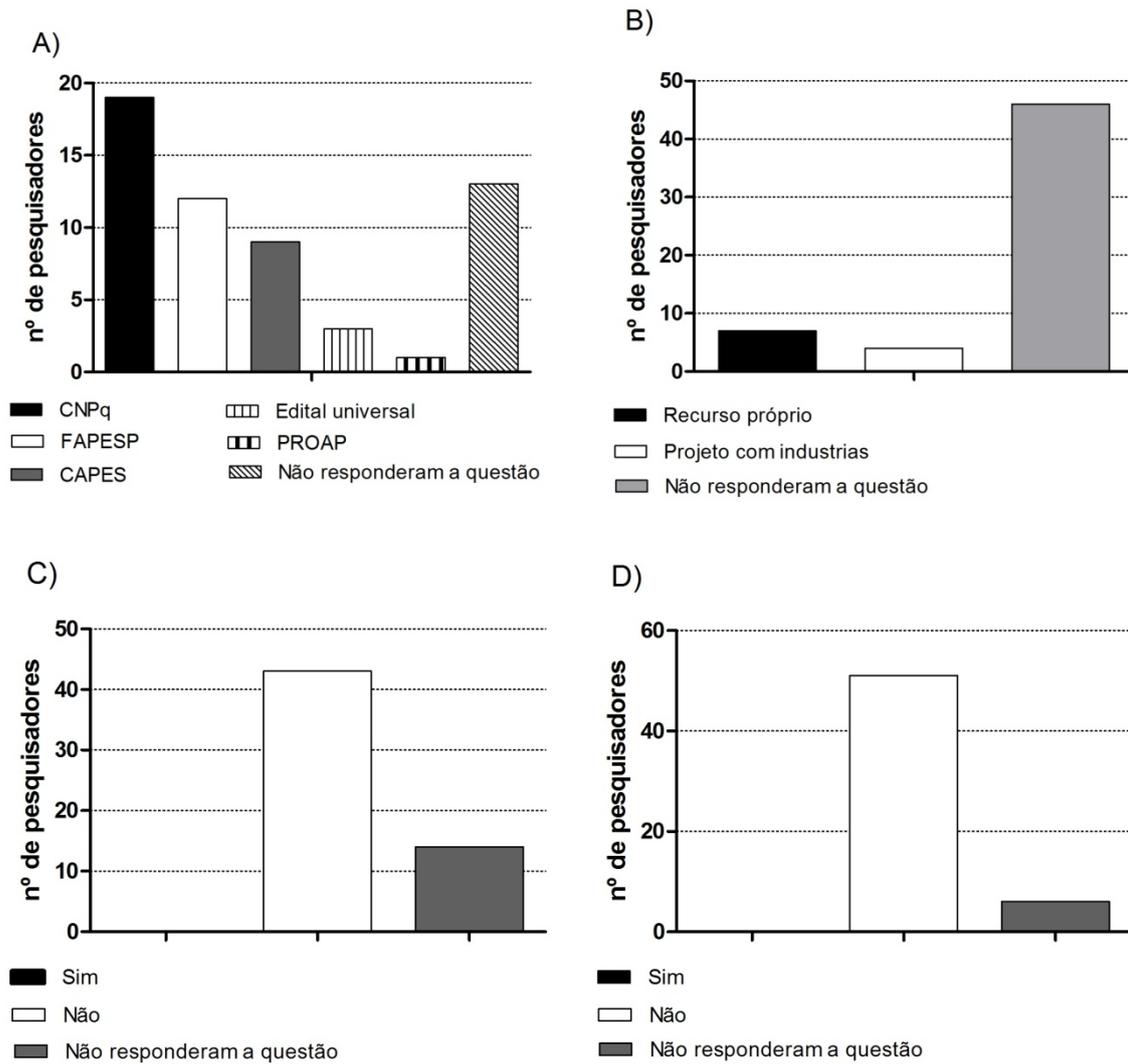


Figura 2 – Meios de financiamento de pesquisas governamentais (A), outras formas de financiamentos de pesquisas (B), parcerias com empresas (C) e conhecimento de pesquisas realizadas com recursos provenientes da Lei do Bem com êxito no ano de 2015 (D).

No que se refere ao financiamento anual das atividades de pesquisa dos Pesquisadores Produtividade, os valores aproximados citados foram de: cinco mil reais por quatro (7,01%) pesquisadores, 16 mil reais por quatro (7,01%) pesquisadores, 20 mil reais por cinco (8,77%) pesquisadores, 30 mil reais por três (5,26%) pesquisadores, 50 mil reais por seis (10,52%) pesquisadores, 60 mil reais por um (1,75%) pesquisador, 100 mil reais por quatro (7,01%) pesquisadores, 120 mil reais por um (1,75%) pesquisador, 150 mil por dois (3,50%) pesquisadores, 250 mil reais por um (1,75%) pesquisador, 300 mil por três (5,26%) pesquisadores, 400 mil reais por um (1,75%) pesquisador, 600 mil por um pesquisador e (1,75%) outro referiu o gasto de 1.500.000 reais (Figura 3). Vinte (35,08%) pesquisadores não

responderam à questão. Destaca-se que os maiores recursos estão ligados aos pesquisadores com financiamentos de empresas farmacêuticas e que possuem benefícios tributários relativos à Lei do Bem.

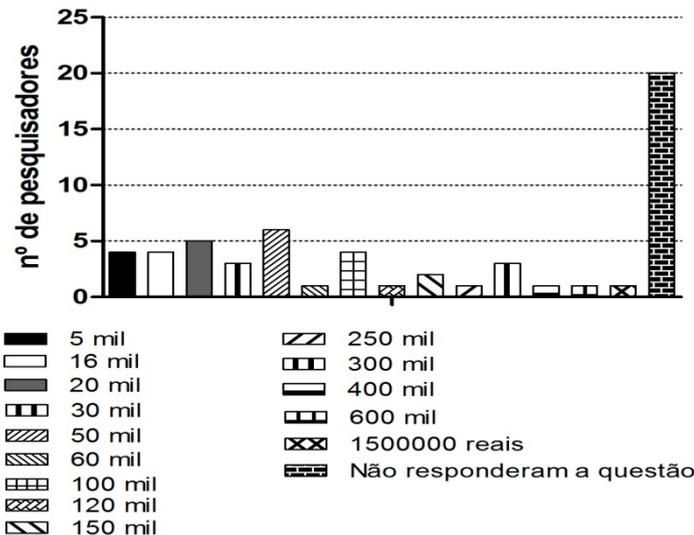


Figura 3 – Gastos/dispêndios anuais com financiamento de pesquisas.

## DISCUSSÃO

De acordo com Zucoloto<sup>36</sup>, a Lei do Bem é o mais abrangente incentivo fiscal de estímulo à inovação tecnológica no Brasil que prevê o fortalecimento da inovação no campo empresarial mediante concessões de incentivos fiscais. Essa poderia ser uma estratégia para ampliar, com qualidade e suficiência, as atividades relacionadas ao atendimento da atenção primária à saúde bem como fortalecer a transferência de tecnologias, em especial, no desenvolvimento de processos e produtos destinados à saúde<sup>10</sup>. Um importante exemplo seria a produção de novos medicamentos subsidiados, por incentivos fiscais, que ofereceria à população medicamentos eficazes e com menores custos<sup>21</sup>. No entanto, esta não é uma realidade visto que o número de medicamentos genuinamente brasileiros são escassos<sup>34</sup> e registra-se eventos de custeio, para baratear o valor dos medicamentos, patentes foram quebradas e então os medicamentos começaram a ser produzidos e comercializados no Brasil sem o pagamento de *royalties* causando polêmica e descontentamento das indústrias farmacêuticas<sup>18</sup>.

Esses fatos demonstram a necessidade e urgência de ações que melhorem os investimentos nas áreas de desenvolvimento e produção de medicamentos.

Apesar de o discurso ser geral, ou seja, de que faltam investimentos na área, ao se observar o cenário nacional percebe-se que os programas de pós-graduação em farmácia, farmacologia e biotecnologia crescem, bem como o número de pesquisadores produtividade do CNPq<sup>5</sup>, apesar desse número ainda não atingir o ideal. Mas, mesmo assim o número de patentes registradas, o número de protótipos e de medicamentos desenvolvidos ainda é pequeno<sup>27</sup>. Assim, questiona-se: O que realmente falta ao Brasil para alavancar os sistemas de inovação, a transferência de tecnologia e a indústria do conhecimento? Como criar a cultura da pesquisa aplicada? Como gerar recursos financeiros para auto sustentabilidade dos processos? Como usar os produtos da pesquisa para sanar as questões de saúde pública?

As respostas a estas questões não são simplista e não serão dadas em um curto espaço de tempo. Mas, reflexões sobre as mesmas precisam ser cotidianas. Assim, observa-se que por muitos anos a saúde pública brasileira apresenta dificuldades em garantir recursos de forma estável. Esse fato acontece porque apesar dos constantes reajustes ocorridos nas fontes de receitas, de impostos e de contribuições sociais, não ocorre ampliação da participação dos gastos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no Produto Interno Bruto (PIB) ou na receita tributária. Logo, a população continua crescendo, e soma-se a isso as responsabilidades impostas pela universalização, o que requer maiores investimentos que oneram os gastos públicos<sup>15</sup>. Uma possível saída para essa questão, visto que o país passa por crise social, política e econômica generalizada seria utilizar recursos do setor privado, por meio da Lei do Bem para auxiliar em importantes questões públicas, como o caso da saúde<sup>17</sup>.

Soluções possíveis já foram apontadas como é o caso da Lei do Bem. No entanto, ao questionar pesquisadores produtividade do CNPq, sobre a utilização dos recursos provenientes dessa lei, os resultados são desanimadores. Dos pesquisadores Produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia que participaram da pesquisa, apenas 11,8% (4) dos que conhecem a Lei do Bem ou 7% (4) total de pesquisadores que aderiram à pesquisa fazem uso dos benefícios tributários da Lei do Bem. Esse número nos dois universos amostrais é muito pequeno perto do potencial a ser explorado e da necessidade do país.

Esses relatos permitem inferir que apesar da Lei do Bem estar aprovada desde o ano de 2005, bem como a Lei da Inovação Tecnológica, que se aplica a

propósitos similares, a mesma não é efetiva. Essa não efetividade pode ocorrer devido à falta de clareza em como utilizar os benefícios tributários, tanto por parte da empresa quanto dos inovadores (universidades e centros de pesquisa dentre outros); à dificuldade de se iniciar o diálogo entre o setor privado e o setor de inovação; à dificuldade de instrumentalizar os parceiros e desburocratizar o processo e, por fim, garantir segurança ao empresário que o investimento será efetivamente deduzido de sua carga tributária.

A insegurança referida se deve ao fato de que para a utilização da Lei do Bem, geralmente o Governo Federal não realiza aprovação prévia do projeto de PD&I. Portanto, a empresa antecipa os gastos e, posteriormente, após a aprovação dos relatórios do projeto recebem os descontos em suas cargas tributárias que são conhecidos como os benefícios tributários da Lei do Bem<sup>11</sup>. Esses benefícios, que podem somar até 60% dos dispêndios realizados na apuração da base de cálculo do imposto de renda com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação, são classificadas como despesas sobre a renda de pessoa jurídica, podendo haver também a exclusão de 20% do total dos dispêndios em P&D<sup>30</sup>. Dessa forma, segundo Calzolaio e Dathein<sup>11</sup>, o papel do Estado é antecipar e intensificar a inovação tecnológica que já é escolhida e requerida pelo mercado.

Diante do exposto percebe-se que a ciência brasileira possui uma tríade importante que é composta por pesquisadores de notória experiência, os pesquisadores produtividade do CNPq<sup>3</sup>, programas de pós-graduação em franco desenvolvimento e um setor privado que recolhe bilhões em impostos anualmente e que podem fazer o financiamento de pesquisas inovadoras.

Nessa tríade, o CNPq tem um papel fundamental uma vez que esse é o principal órgão brasileiro de financiamento científico. Além dos editais para materiais permanentes e consumíveis o CNPq concede bolsas em várias modalidades incluindo as Bolsas Produtividade em Pesquisa que é um dos benefícios atribuídos a pesquisadores de diversas áreas, levando em consideração a relevância do pesquisador, no cenário nacional e internacional, e também a importância de seus projetos<sup>35</sup>.

Atuando de forma sinérgica com o CNPq está a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que é responsável pela abertura e manutenção de programas de pós-graduação. No que tange a evolução das universidades brasileiras, a pesquisa ainda não alcançou o patamar desejado.

Porém, as mudanças positivas não podem ser ignoradas. Junto a estas mudanças também se destaca o avanço tecnológico que no caso do Brasil está diretamente ligado aos programas de pós-graduação que são fomentados, basicamente, por intermédio de editais. Mas, que precisam se valer também de recursos aportados do setor privado como prevê a Lei do Bem, por exemplo. No entanto, os resultados desta pesquisa demonstram a pouca utilização dessa fonte de fomento e reforça a grande utilização de recursos governamentais, distribuídos por meio de editais, que são insuficientes.

Logo, a falta de recursos destinados à pesquisa resulta no retardo da evolução científica uma vez que para implantar rotinas de novos procedimentos e enriquecer a pesquisa científica, fortalecendo a fonte produtora de conhecimento, responsável pelas novas descobertas e que contribui diretamente para a qualidade intelectual do país, são necessários financiamentos constantes e crescentes<sup>32</sup>.

Quando se trata de recursos crescentes para a produção de conhecimento e inovação a presente pesquisa revelou um dado importante. Mesmo os pesquisadores produtividade do CNPq, das áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia, considerada apta à captação de recurso, apresentam laboratórios com realidades de financiamentos muito distintas, com variação de investimentos de 4 mil a 1,5 milhões de reais por ano. Essa acentuada diferença de captação de recursos demonstra o quão importante é o recurso vindo de iniciativas privadas para a consolidação da produção científica e dos processos inovadores visto que as maiores captações citadas pelos pesquisadores estão associados a financiamentos oferecidos por empresas farmacêuticas ou parcerias estabelecidas baseadas na Lei do Bem.

Diante do exposto é de primaz necessidade que os pesquisadores possam conhecer melhor os benefícios da Lei do Bem, como de outras que favorecem a pesquisa inovadora, bem como o Governo Federal precisa desburocratizar o processo para que a lei possivelmente seja efetiva.

## **REFERÊNCIAS**

1. ALBUQUERQUE, M.; BONACELLI, B. Contribuições dos institutos de pesquisa privados sem fins lucrativos do setor de TICs ao desenvolvimento da C&T no Brasil:

uma análise a partir do uso dos incentivos da Lei de Informática. **Revista Parcerias Estratégicas**. v. 14, n. 28, p. 195-218, jan-jun., 2009.

2. BERNO, C. R.; ROS, B. T.; SILVEIRA, I. O. M. F.; COELHO, H. R.; ANTONIOLLI-SILVA, A. C. M. B.; BEATRIZ, A.; LIMA, D. P.; MONREAL, A.C.D.; SOUZA, F. G. ; GOMES, R. S. ; OLIVEIRA, R. J. . 4-Aminoantipyrine reduces toxic and genotoxic effects of doxorubicin, cisplatin, and cyclophosphamide in male mice. **Mutation Research. Genetic Toxicology and Environmental Mutagenesis**, v. 805, p. 19-24, 2016.

3. BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. s.d.b. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>> Acesso em 09/08/2016.

4. BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF:Senado Federal. BRASIL.

5. BRASIL. Conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico – CNPq. Bolsistas Vigentes. s.d.a. Disponível em: <<http://cnpq.br/bolsistas-vigentes>> Acesso em 07/08/2016.

6. BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Brasília, DF: Senado Federal. BRASIL.

7. BRASIL. **Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal.

8. BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal.

9. BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 3v: gráfs., tabs. – Brasil: o estado de uma nação, 2009.

10. BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Saúde da Família: ampliando cobertura para consolidar a mudança do modelo de Atenção Básica. **Revista brasileira saúde e maternidade infantil**. v.3, n.1, p.113-125, jan-mar., 2003

11. CALZOLAIO, A. E.; DATHEIN, R. Fiscal incentive policies for innovation: an evaluation of the Well Law. 2012. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/decon/TD15\\_calzolaio\\_dathein.pdf](http://www.ufrgs.br/decon/TD15_calzolaio_dathein.pdf)> Acesso em 20/07/2016.
12. CANTERO, W.B. ; TAKAHACHI, N.A. ; MAURO, M.O. ; PESARINI, J.R. ; RABACOW, A.P.M. ; ANTONIOLLI, A.C.M.B. ; OLIVEIRA, R.J. . Genomic lesions and colorectal carcinogenesis: the effects of protein-calorie restriction and inulin supplementation on deficiency statuses. **Genetics and Molecular Research**, v. 14, p. 2422-2435, 2015.
13. CARVALHO, P. C.; SANTOS, E. A.; SCHNEIDER, B. U. C.; MATUO, R.; PESARINI, J. R.; CUNHA-LAURA, A. L.; MONREAL, A.C.D.; LIMA, D. P.; BROCHADO-ANTONIOLLI, A. C. M.; OLIVEIRA, R. J. . Diaryl sulfide analogs of combretastatin A-4: Toxicogenetic, immunomodulatory and apoptotic evaluations and prospects for use as a new chemotherapeutic drug. **Environmental Toxicology and Pharmacology**, v. 40, p. 715-721, 2015.
14. CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.
15. DAIN, S. Os vários mundos do financiamento da Saúde no Brasil: uma tentativa de integração. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. v. 12, (Sup) p.1851-1864, 2007.
16. FEDEL-MIYASATO, L.E.S.; FORMAGIO, A.S.N.; AUHAREK, S.A.; KASSUYA, C.A.L.; NAVARRO, S.D.; CUNHA-LAURA, A.L.; MONREAL, A.C.D.; VIEIRA, M.C.; OLIVEIRA, R.J. Antigenotoxic and antimutagenic effects of Schinus terebinthifolius Raddi in Allium cepa and Swiss mice: A comparative study. **Genetics and Molecular Research**, v. 13, p. 3411-3425, 2014.
17. FERRAZ, F. C. **Crise financeira global: impactos na economia brasileira, política econômica e resultados**. Tese de doutorado apresentada Programa de pós-graduação em economia (PPGE). UFRJ, Rio de Janeiro, fevereiro, 2013.
18. FIGUEIREDO, A. P. C. G. Indústria farmacêutica e a proteção de patentes: o embate entre o desenvolvimento econômico e o social. 2011. Disponível em:<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8259](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8259)> Acesso em: 09/08/2016.

19. FILHO, S. S. Política de Ciência e Tecnologia no I PND (1972/74) e no I PBDCT (1973/74). **Revista brasileira de inovação**. v. 1, n.2, p.397-419, jul., 2002.
20. GONÇALVES, C.A.; SILVA, N.L.; MAURO, M.O.; DAVID, N.; CUNHA-LAURA, A.L.; AUHAREK, S.A.; MONREAL, A.C.D.; VIEIRA, M.C.; SILVA, D.B.; SANTOS, F.J.L.; SIQUEIRA, J.M.; OLIVEIRA, R.J. Evaluation of mutagenic, teratogenic, and immunomodulatory effects of *Annona nutans* hydromethanolic fraction on pregnant mice. **Genetics and Molecular Research**, v. 13, p. 4392-4405, 2014.
21. LEAL, L. G. **Universidade de BrasíliaUnB Faculdade de Direito JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: o caso da distribuição de medicamentos de alto custo**. Monografia apresentada ao curso de direito, Universidade de Brasília –UnB, Brasília, 2016.
22. MAGOSSO, M.F.; CARVALHO, P.C.; SHNEIDER, B.U.C.; PESSATTO, L.R. ; PESARINI, J.R. ; SILVA, P.V.B. ; CORREA, W.A. ; KASSUYA, C.A.L. ; MUZZI, R.M. ; OLIVEIRA, R.J. . *Acrocomia aculeata* prevents toxicogenetic damage caused by the antitumor agent cyclophosphamide. **Genetics and Molecular Research**, v. 15, p. 1/gmr.15027816-14, 2016.
23. MARTELLO, M.D. ; DAVID, N. ; MATUO, R. ; CARVALHO, P.C. ; NAVARRO, S.D. ; MONREAL, A.C.D. ; CUNHA-LAURA, A.L. ; CARDOSO, C.A.L. ; KASSUYA, C.A.L. ; OLIVEIRA, R.J. *Campomanesia adamantium* extract induces DNA damage, apoptosis, and affects cyclophosphamide metabolism. **Genetics and Molecular Research**, v. 15, p. 1/gmr.15027678-11, 2016.
24. MENDES, A.; WEILLER, J. A. B. Renúncia fiscal (gasto tributário) em saúde: repercussões sobre o financiamento do SUS. **Revista saúde debate**. v. 39, n. 105, p.491-505, abr-jun., 2015.
25. OLIVEIRA, R. J. ; NAVARRO, S. D. ; LIMA, D. P. ; MEZA, ALISSON; PESARINI, J. R.; GOMES, R. S.; KARAZIACK, CAROLINE BILHAR; MAURO, M. O ; CUNHA-LAURA, A. L. ; MONREAL, A.C.D. ; ROMAO, W.; LACERDA-JUNIOR, V. ; BEATRIZ, A. . A novel cytosporone 3-Heptyl-4,6-dihydroxy-3H-isobenzofuran-1-one: synthesis; toxicological, apoptotic and immunomodulatory properties; and potentiation of mutagenic damage. **BMC Cancer**, v. 15, p. 1-15, 2015.

26. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal de Direitos Humanos. 1984. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em 07/08/2016.
27. PAULA, I. C. **Proposta de um método para execução do processo de desenvolvimento de produtos farmacêuticos**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFRGS. Porto Alegre, 2004.
28. PESARINI, J.R.; VICTORELLI, S.G.; VICENTINI, A.P.; FERREIRA, L.K.; MAURO, M.O.; MATUO, R.; OLIVEIRA, J.R.; ANTONIOLLI, A.C.M.B.; MANTOVANI, M.S.; OLIVEIRA, R.J. Antigenotoxic and antimutagenic effects of glutamine supplementation on mice treated with cisplatin. **Genetics and Molecular Research**, v. 13, p. 4820-4830, 2014.
29. ROCHA, R. S.; KASSUYA, C. A. L.; FORMAGIO, A.S.; MAURO, M.O.; SILVA, M. A.; MONREAL, A.C.D.; CUNHA-LAURA, A. L.; VIEIRA, M. C.; OLIVEIRA, R. J. Analysis of the anti-inflammatory and chemopreventive potential and description of the antimutagenic mode of action of the *Annona crassiflora* methanolic extract. **Pharmaceutical Biolog**, v. 17, p. 1-13, 2015.
30. SBRAGIA, S.; MOREIRA, N. V. A.; ALMEIDA, F. A. S.; COTA, M. F. M. A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL: Os avanços no marco regulatório e a gestão dos fundos setoriais. **Revista de Gestão USP**, São Paulo, v. 14, n. especial, p. 31-44, 2007.
31. SCHNEIDER, B. U. C. ; MEZA, ALISSON ; BEATRIZ, A. ; PESARINI, J.R ; CARVALHO, P. C. ; MAURO, M. O. ; KARAZIACK, C. B.; CUNHA-LAURA, A. L. ; MONREAL, A. C. D. ; MATUO, R; LIMA, D. P. ; OLIVEIRA, R. J. . Cardanol: toxicogenetic assessment and its effects when combined with cyclophosphamide. **Genetics and Molecular Biology**, v. 39, p. 279-289, 2016.
32. SCHWARTZMAN, S. Universidades e desenvolvimento na América latina: experiências exitosas de centros de pesquisas. 2008. Disponível em: <<http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/334.pdf>> Acesso em: 25/07/2016.
33. SILVA, A. I.; RIBEIRO, A. Q.; KLEIN, C. H.; ACURCIO, F. A. Utilização de medicamentos por idosos brasileiros, de acordo com a faixa etária: um inquérito postal. **Caderno de Saúde Pública**, v. 28, n.6, p.1033-1045, jun., 2012.

34. WAINER, J.; VIEIRA, P. Avaliação de bolsas de produtividade em pesquisa do CNPq e medidas bibliométricas: correlações para todas as grandes áreas. **Revista Perspectivas em ciência da informação**. v. 18, n.2, p.60-78, jun., 2013.

35. ZUCOLOTO, G. F. Lei do Bem: impactos nas atividades de P&D no Brasil. 2010. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6406/1/Radar\\_n6\\_Lei.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6406/1/Radar_n6_Lei.pdf)> Acesso em 20/07/2016.

## 7 ANEXOS

### **Pesquisa: Avaliação dos benefícios tributários, previstos na Lei do Bem, na consolidação da produção científica de pesquisadores produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia**

Para o desenvolvimento da pesquisa intitulada “Avaliação dos benefícios tributários, previstos na Lei do Bem, na consolidação da produção científica de pesquisadores produtividade do CNPq nas áreas de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia” (projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul sob o protocolo #1.249.995), solicitamos que Vossa Senhoria responda os questionamentos a seguir que serão, posteriormente, tabulados e analisados qualitativamente e quantitativamente com o objetivo de conhecer a realidade dos financiamentos dos Pesquisadores Produtividade do CNPq e a correlação com a Lei do Bem.

- 1.O (a) Sr (a) Pesquisador (a) conhece a Lei n. 11.196/05, denominada Lei do Bem?  
( ) sim  
( ) não
2. O (a) Sr (a) Pesquisador (a) faz uso de benefícios tributários provenientes da Lei do Bem para o desenvolvimento de ações em P,D&I?  
( ) sim  
( ) não
3. Caso não conheça ou não faça uso de benefícios tributários provenientes da Lei do Bem, teria disponibilidade de fazer um curso *on-line* para conhecer aspectos dessa lei e possibilidades de fomento em P,D&I?  
( ) sim  
( ) não
4. Segundo a sua disponibilidade de tempo, qual a duração de um curso *on-line* estaria disposto a se inscrever?  
( ) 15 horas/aula  
( ) 20 horas/aula  
( ) 25 horas/aula  
( ) 30 horas/aula

5. Se já possuía conhecimento sobre os benefícios da Lei do Bem, em algum momento o senhor pleiteou algum fomento à P,D&I?

( ) sim

( ) não

6. Se pleiteou algum fomento foi contemplado?

( ) sim

( ) Não. Nesse caso qual o motivo do indeferimento da proposta?

7. Qual o seu julgamento sobre o motivo apresentado para o indeferimento da proposta?

8. Se conta com os benefícios da Lei do Bem no financiamento das atividades em P,D&I que estão sob sua coordenação, responda:

8.1. Há quantos anos esse financiamento se faz?

( ) menos de 1 ano

( ) 1 ano

( ) 2 anos

( ) 3 anos

( ) 4 anos

( ) 5 anos

( ) 6 anos

( ) 7 anos

( ) 8 anos

( ) 9 anos

( ) 10 anos

( ) mais de 10 anos

8.2. Qual a importância desse financiamento baseado na Lei do Bem para a consolidação das suas atividades atualmente na área de Farmácia, Farmacologia ou Biotecnologia?

8.3. Os recursos provenientes da Lei do Bem são suficientes para manutenção das atividades em P,D&I que estão sob sua coordenação atualmente? Há a necessidade de buscar outras fontes de fomento? Quais?

9. Atualmente, sendo o Sr (a) Beneficiário ou não da Lei do Bem, qual é a principal fonte de recursos para a manutenção das suas atividades em P,D&I?

9.1. Recursos governamentais, quais?

9.2- Recursos não-governamentais, quais?

10. O senhor (a) pesquisador (a) possui algum tipo de parceria com empresa privada que desenvolve pesquisa ou meios de fomentos a pesquisa?

( ) Sim, quais?

( ) não

11. O Sr (a) pesquisador (a) possui conhecimento de alguma pesquisa que possui êxito que tenha obtido recursos financeiros por meio da Lei do Bem?

( ) Sim, qual?

( ) não

12. Visando a margem de investimento e despesas provenientes de pesquisas, quanto o Sr (a) pesquisador (a) possui de gasto para gerir o laboratório anualmente?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Avaliação dos benefícios tributários, previstos na Lei do Bem, na consolidação da produção científica de Pesquisadores Produtividade do CNPq junto à área de Farmácia, Farmacologia e Biotecnologia.

**Pesquisador:** Michel Canuto de Sena

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 49077815.4.0000.0021

**Instituição Proponente:** Faculdade de Medicina

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 1.249.995

#### **Apresentação do Projeto:**

Avaliar os benefícios tributários, previstos na Lei do Bem, na consolidação da produção científica de Pesquisadores Produtividade do CNPq junto à área de Farmácia. A Lei do Bem é um instrumento de fomento de pesquisa, por meio do qual pessoas jurídicas obtêm incentivos fiscais para investir em pesquisas tecnológicas.

#### **Objetivo da Pesquisa:**

1º) Levantar, junto a Pesquisadores Produtividade do CNPq, na área de Farmácia, conhecimento da Lei do Bem e a eventual utilização dos benefícios por ela previstos. 2º) Realizar cursos, on line, para pesquisadores e outros interessados sobre a aplicação da Lei do Bem, entre outros objetivos.

#### **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos são pequenos por se tratar de pesquisa com temática pouco polêmica. Os benefícios são satisfatórios.

#### **Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

O instrumento de coleta será um questionário on-line. A amostra será por conveniência: todos os pesquisadores produtividade Cnpq, no ano de 2015, da área de Farmácia, que se dispuserem a

**Endereço:** Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/UFMS

**Bairro:** Caixa Postal 549

**CEP:** 79.070-110

**UF:** MS

**Município:** CAMPO GRANDE

**Telefone:** (67)3345-7187

**Fax:** (67)3345-7187

**E-mail:** bioetica@propp.ufms.br



Continuação do Parecer: 1.249.995

responder o questionário.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Apresenta TCLE;

**Recomendações:**

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_538144.pdf	21/09/2015 18:05:13		Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_PDF.docx	21/09/2015 18:03:53	Michel Canuto de Sena	Aceito
Outros	doc01593320150921165953.pdf	21/09/2015 17:57:14	Michel Canuto de Sena	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	michel.docx	18/09/2015 17:21:15	Michel Canuto de Sena	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA3.pdf	16/07/2015 14:34:47		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO DE CONSENTIMENTO - MICHEL_ALTERADO.docx	15/07/2015 20:10:31		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO MICHEL.2doc.doc	15/07/2015 19:20:56		Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/UFMS

**Bairro:** Caixa Postal 549

**CEP:** 79.070-110

**UF:** MS

**Município:** CAMPO GRANDE

**Telefone:** (67)3345-7187

**Fax:** (67)3345-7187

**E-mail:** bioetica@propp.ufms.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MATO GROSSO DO SUL -  
UFMS



Continuação do Parecer: 1.249.995

CAMPO GRANDE, 29 de Setembro de 2015

---

**Assinado por:**  
**PAULO ROBERTO HAIDAMUS DE OLIVEIRA BASTOS**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/UFMS

**Bairro:** Caixa Postal 549

**CEP:** 79.070-110

**UF:** MS

**Município:** CAMPO GRANDE

**Telefone:** (67)3345-7187

**Fax:** (67)3345-7187

**E-mail:** bioetica@propp.ufms.br